



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

JOSÉ RODRIGUES JAMBA SEGUNDA

**CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL
EM LUANDA - ANGOLA**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

JOSÉ RODRIGUES JAMBA SEGUNDA

**CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL
EM LUANDA - ANGOLA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Graduação Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, como parte dos requisitos para a obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dra. Joyce Amâncio de Aquino Alves.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2021

JOSÉ RODRIGUES JAMBA SEGUNDA

**CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA DELINQUÊNCIA JUVENIL
EM LUANDA - ANGOLA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Graduação Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, como parte dos requisitos para a obtenção de título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 23/03/2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Joyce Amâncio de Aquino Alves (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Fábio Baqueiro Figueiredo

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Paulo Gomes Vaz

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBJETO	8
3	PROBLEMA DA PESQUISA	8
4	JUSTIFICATIVA	8
5	REVISÃO DA LITERATURA	9
5.1	DELINQUÊNCIA - AS DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA EM ANGOLA	9
5.1.1	Conduta delinquente	10
5.2	ENQUADRAMENTO LEGAL EM ANGOLA	11
5.2.1	Lei sobre julgados de menores em Angola	11
5.2.2	Responsabilidade penal juvenil	12
5.2.3	Imputabilidade em razão da idade	13
5.2.4	O crime	13
6	HIPÓTESES	15
7	OBJETIVOS	15
7.1	OBJETIVO GERAL	15
7.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
8	REFERENCIAL TEÓRICO	15
8.1	JUVENTUDE	16
8.2	DELINQUÊNCIA JUVENIL	18
8.3	POBREZA	19
8.4	EDUCAÇÃO SOCIAL EM ANGOLA	22
9	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	24
10	CRONOGRAMA	26
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa se propõe em fazer uma observação, descrição e análise a respeito dos fatores que envolvem a delinquência juvenil em Luanda – Angola.

A delinquência juvenil é entendida como um caso particular de desvio, ou seja, “como uma violação das normas institucionalizadas, partilhadas e reconhecidas como legítimas no interior do sistema social” (DUMBO, 2012, p. 83). De ordem social são muitos os problemas que têm afligindo a capital de Luanda, entre eles: o (alcooolismo, a violência doméstica, o alto índice de desemprego, gravidez precoce, o alto crescimento da prostituição, o desequilíbrio sociopolítico e econômico, a própria delinquência juvenil). Diante dessas problemáticas sociais, com um maior aprofundamento de maneira acadêmica e sociopolítica e uma ligação direta com o meio social e com os jovens de Luanda, pretendemos com esta pesquisa aprofundar nossa análise.

Tendo em conta que os jovens determinam a dinâmica social, assim como nos fala Adrados (1967, p. 39) no seu texto “Delinquência Juvenil”, a conduta dos jovens é o resultado do modo como a sociedade o caracteriza e o prescreve, na maneira como eles aceitam as normas sociais e categorias pelas quais são expostos, uma vez que a fase da juventude é caracterizada pelo espíritopositor e agressivo, que os levam à compreensão do meio em que estão inseridos e assim determinar o bem-estar do coletivo, isto é, o desequilíbrio social que a delinquência cria e afeta a sociedade em geral, atingindo a dinâmica social, instaurando a instabilidade e prejudicando assim o bem-estar do coletivo.

De acordo com a Agência Angola Presse (ANGOP, 2020), o crescimento do uso de drogas e dessas práticas tem aumentado grandemente nos bairros da capital, e a criminalidade em Luanda é um dos grandes problemas. E uma das principais consequências deste processo é a exclusão social dos mesmos, sendo que são impedidos de atuarem em atividades que lhes competem em diversas áreas sociais assim como, quando é negado a um indivíduo ou grupo os direitos como cidadãos normais e são assim excluídos das relações sociais do trabalho.

Como frisamos acima estes jovens que praticam estes atos, diversas vezes sentem-se também abandonados e marginalizados pela sociedade e acabam sendo excluídos os seus direitos ao acesso a determinados programas sociais de educação, emprego, programas juvenis, ou até mesmo dos grandes centros de formação como o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social (MAPESS).

No ano de 2008, foi elaborado um estudo pelo Governo Provincial de Luanda que revela que os elevados índices de casos de delinquência juvenil na capital (Luanda), se deve ao desemprego e a pobreza. Mas que além das práticas mencionadas o estudo mostra também que contribuem de igual modo a este fenómeno no que concerne a perda e degradação dos valores, e a precariedade das estruturas físicas consequentemente a baixa insuficiência das condições de segurança. A consultoria do governo defende a criação de um observatório social que acuda as demandas dos Jovens na sociedade Angolana, que reforça na implementação de um programa que proteja os adolescentes e jovens para que tenham acesso à educação gratuita e a ocupação dos seus tempos livres. (JORNAL DE ANGOLA, 2008).

Carvalho (2005) enquanto dissertava sobre os meios possíveis para a redução da delinquência juvenil, apontou que “o aumento do acesso à formação académico-profissional e ao emprego bem remunerado” seriam fortes influenciadores para a redução e combate “a corrupção, a pobreza generalizada e consequentemente a delinquência juvenil em Angola”.

Conforme o autor, fica evidente que a delinquência juvenil, ou seja, a violência tem aumentado fortemente em Angola, por falta de oportunidades ou um olhar direto na inserção a educação e ao mercado de trabalho para esses jovens, e nas diversas esferas da sociedade, que seria de grande importância para a redução destes fenómenos em causa.

O Executivo angolano, no seu Plano de Desenvolvimento Nacional (PND) 2018/2020, pretendia olhar fixamente para a juventude afim de se ter maior atenção especial às políticas públicas voltadas ao interesse dos mesmos, com um fundamento principal no desenvolvimento humano sustentável, com o objetivo de que os jovens tenham uma participação nas diversas áreas como: nas estruturas políticas, económicas, sociais e culturais, e que é um dos pontos principais a ser tomado. O objetivo fundamental deve se pautar a partir dos interesses dos jovens afim de garantir-lhes a educação, formação, infra-estruturas e que haja um sistema que possa os abrigar e que se crie na base uma política de desenvolvimento a partir de incentivos e apoios na criação de projetos sociais. E também abordou que o desemprego no seio da comunidade atinge valores acima do admissível, e que os que chegam a ser mais atingidos e marginalizados a este fenómeno são os jovens. (JORNAL DE ANGOLA, 2019).

A juventude não é alcançada pelas políticas públicas implementadas pelo governo angolano e nem sequer o governo cria medidas preventivas para abrigar os mesmos. Estes que praticam atos ilícitos que muitas vezes acabam entrando nestas práticas sem dar-se conta e acabam recebendo a discriminação da própria família e da sociedade uma vez que estes seriam

a base principal conselheira, e que estariam em colaboração com as (escolas, igrejas e o próprio Estado), uma vez que os jovens são fundamentais para a construção de uma sociedade.

A falta de emprego para os mesmos, muitas vezes é que os leva a praticarem atos de vandalismos que refletem a criminalidade, o desemprego marginaliza os jovens no olhar da sociedade em que estão inseridos. Para Pimenta (2012), Angola não está ausente na lista dos países que abordam temas sobre casos de delinquência juvenil e a criminalidade, como sendo um fenômeno que muito vem desestruturar a dinâmica social de muitos países, e que nos dias atuais tem aumentado vários casos de criminalidade em Angola, principalmente na capital, onde os jovens na sua maioria são desempregados e muitos destes vivem em periferias onde encaram todos os dias várias dificuldades financeiras, falta de saneamento básico, de escolas de qualidade e entram nestas práticas por quererem algo mais “fácil”, visto que, o sistema não facilita e não cria condições sociais e dinâmicas que mobilizam a economia num sentido em que eles também sejam atingidos, sendo assim, visualizam tais práticas como uma opção para a sustentabilidade e acabam se envolvendo no seu todo de tal maneira que muitos não conseguem mais sair.

Nesse mesmo sentido, assim como nos fala Morin (2005, p.101), as suas considerações com base nos fatores sociais como “a pobreza, a miséria, o desemprego, a baixa qualidade da educação e no ápice de todos os problemas está à exclusão social que traz perigo de morte a humanidade”. E é necessário que o governo e a sociedade de maneira geral olhem em volta destas questões, uma vez que chegam a ser fundamentais para a resolução da criminalidade na capital.

2 OBJETO

O nosso trabalho se ocupará em fazer um estudo das Principais Causas e consequências da delinquência Juvenil em Luanda. Isto é, entender os fatores que envolvem os jovens na delinquência, estes, os jovens serão o nossos sujeitos e a delinquência objeto de pesquisa, bem como qual é o envolvimento social e o retorno do governo sobre essa questão social que afeta a juventude.

3 PROBLEMA DA PESQUISA

A proliferação da delinquência na juventude angolana tem se apresentado em grande escala e de maneira preocupante, requer uma observação e uma resposta que carregue a compreensão desse fenômeno e possível resolução. Apesar de ser um fato fortemente presente na nossa sociedade e merecer uma grande e cuidadosa atenção, não é o que acontece quando olhamos para as políticas aplicadas de combate a elas, debates e possibilidades de resolução.

Diante disso, o projeto parte da seguinte pergunta: Quais são as causas da delinquência juvenil e como ela desestruturaliza a dinâmica social dos jovens na capital de Luanda?

4 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se deu a partir da problemática sobre a realidade social dos jovens, sobretudo das periferias da cidade de Luanda, pois, estão cada vez mais inclinados ao uso de drogas pesadas, bebidas alcoólicas e conseqüentemente inclinados para a marginalização. E muitas vezes este determinado grupo encara um impedimento no seu habitat e chegam a ser discriminados pela própria sociedade e suas famílias em que estão inseridos na qual são forçados a não se auto-aceitarem.

Meu interesse pela temática nasceu porque, como acadêmico preocupa-me e fez-se necessário olhar para essas questões. Muitas famílias lidam com casos de parentes inclinados no mundo da delinquência e isso faz com que muitas delas não sabem lidar com eles e muitos desses jovens iniciam muito cedo, alguns mesmo desde a fase da adolescência. Trazendo o relato da minha experiência pessoal enquanto morador de uma das periferias da cidade de Luanda, a minha percepção era completamente diferente, porque meio que não chegava a compreender a gravidade desse problema social. Após a minha chegada no Brasil, no processo de inserção e adaptação nas mais várias questões sociais sobretudo no que toca a minha interação na dinâmica social brasileira, percebi também uma presença elevada de jovens no mundo da delinquência. Por conta dos vários debates levantados na Universidade sobre a temática da delinquência juvenil, fui tendo uma concepção um pouco mais abrangente sobre como esse fenômeno, ou seja, problemática social atingem a sociedade angolana, em particular os jovens das periferias da cidade de Luanda, com a qual tive um contato bem próximo e forte. Essas questões desafiaram-me a desenvolver esse projeto de pesquisa.

Consoante as pesquisas que vai se realizar no decorrer da construção desse trabalho creio que o produto será de grande importância para a sociedade civil e não só, visto que será mais um contributo no leque já em construção, sobre essas temáticas sociais no que tange ao combate a delinquência, ao consumo de drogas e na criação de grupos (¹comumente denominado como Gangues); assim como também na procura e elaboração de meios a fim de refletir sobre estas práticas que muito vêm desestruturando as famílias angolanas. É importante esse estudo na academia, pois, nos leva a compreensão sobre quais são os fatores que influenciam os jovens a entrarem na delinquência. Pois levará os jovens a um contato com essa temática e abordagens servindo-os assim para um olhar diferente em suas comunidades.

Num primeiro instante, dando uma abertura dentro da academia para essa discussão, para que assim se estimule um número quantitativo e qualitativo de jovens que venham a se propor em proliferação e (re) construir esses ideais e assim poderemos atingir aos outros jovens que não se encontram na academia. Pois o trabalho servirá também como mais uma fonte de pesquisa teórica e empírica no que toca a essa temática.

5 REVISÃO DA LITERATURA

5.1 DELINQUÊNCIA - AS DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA EM ANGOLA

Para Cusson (2002, p. 15) a delinquência nas suas mais variadas manifestações (furto e roubos, fraudes, violências, tráfico ilícito, etc), estabelecem uma “forma de desvio”, porque se associa a ações que rompem com as normas sancionáveis. Já para Cohen ele entende que a delinquência vai ao encontro do conceito apresentado por Cusson, ao considerar a delinquência como um caso particular de desvio, ou seja, como uma violação das normas institucionalizadas, partilhadas e reconhecidas como legítimas no interior do sistema social (COHEN, 1971, p. 213).

Autores como Dickes e Hausman (1986), relatam que em função da complexidade inerente ao conceito de delinquência por englobar todos os “comportamentos problemáticos que se manifestam no decurso da transição dos jovens para a vida adulta sendo estes entendidos como comportamentos de quebra das condutas sociais convencionais que o indivíduo manifesta

¹ As **gangues** são grupos formados por criminosos e malfeitores, que se reúnem com o propósito de concretizar atos que fogem a lei. <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/gangue-de-velhinhas-toca-o-terror-na-china/>

decorrentes de um processo de socialização juvenil” (DICKES e HAUSMAN, 1986, apud CARVALHO, 2003 p.27).

Segundo o Relatório Mundial da Saúde (2014):

“A violência é um dos principais contribuintes para mortes, doenças e incapacitação”, sendo também responsável por “outras consequências sociais e de saúde”. Pode ler-se neste relatório que “a morte violenta é o resultado mais visível de comportamentos violentos registados em estatísticas oficiais” (OMS, 2014 p. 8).

Trazendo uma visão da violência tanto do ponto de vista geral como específico têm como elemento em comum. Isto depende-se ao analisar as abordagens mais gerais à violência, como a estrutural. Nesta óptica, e conforme refere Habermas e Bourdieu (1980, 1995, p. 8-133), “as estruturas do Estado com as suas instituições apresentam-se como geradoras de violência, sobretudo pela má distribuição e apropriação indevida dos bens”. Apesar do carácter estrutural da violência que, conforme reconhece Domenach (1981), é uma questão fulcral para a humanidade e se acha sempre associada a questões como a cidadania e os direitos humanos, a verdade, porém, é que a génese da violência em certos contextos possui características próprias (Ibidem, 1981, p. 33-45).

5.1.1 Conduta delincente

Abramovay (2005, p.109) afirma que, a conduta delincente refere-se ao conjunto de ações, “que muitas vezes, acabam por se concretizar em atos violentos, protagonizados por adolescentes sob uma dupla representação: vítimas e participes da violência”. Entende-se que a conduta delincente tem a ver com a concretização de comportamentos perpetuados por menores, comportamento que são condenáveis legal e socialmente devido ao prejuízo que trazem aos praticantes e suas vítimas.

Nas palavras de Hoffmann, (2012, p.76), o rótulo de “delincente”, marca de tal modo o indivíduo, a ponto de anular qualquer outro possível adjetivo ou identidade”. Quer isto dizer que, o adolescente quando rotulado delincente perde a sua condição de pessoa e torna-se o arquétipo do delito, ou seja, o transgressor da lei.

5.2 ENQUADRAMENTO LEGAL EM ANGOLA

De acordo com o Código Penal Angolano (Lei n.º 38/20 de 11 de Novembro), o contexto político, económico, social e cultural da Angola independente e soberana e os desafios da globalização no domínio criminal tornam imperiosa a substituição do Código Penal Português de 1886 por um Código Penal Angolano que tutele os bens jurídicos essenciais à salvaguarda do Estado e dos cidadãos, bem como do desenvolvimento das instituições; Impondo-se que se adopte um Código Penal adequado aos princípios e valores fundamentais em que assenta a República de Angola, consagrados na Constituição, aos progressos da ciência do direito penal e às fundamentais linhas orientadoras da política criminal moderna. (CÓDIGO PENAL ANGOLANO, 2020, p. 5).

5.2.1 Lei sobre julgados de menores em Angola

Nos termos do art. 109º do Código Penal vigente em Angola, os Menores de 16 anos estão sujeitos à jurisdição dos Julgados de Menores. A Lei n.º 9/96 de 19 de abril, sobre o Julgado de Menores, em vigor através do decreto 06/03 de 2003, veio definir os parâmetros legais de ação jurisdicional sobre os Menores em situação de perigo social. Ela prevê as sanções a aplicar quando se verifique violação do dever de proteção social ao menor, imposto aos representantes dos menores e à comunidade em geral pela Constituição de Angola.

Neste diploma reconhece-se de que a justiça de menores seja rápida, flexível e adequada às circunstâncias concretas de cada caso, para que seja aplicada de forma criteriosa e aprofundada. Assim, coordena e disciplina a atividade dos órgãos a quem incumbe a relevante tarefa de executar e acompanhar as medidas de proteção ao menor judicialmente decretadas e conjugadas da alínea **d**) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Constituição de Angola. Também tem competência para aplicar medidas de proteção social aos menores de qualquer idade e medidas de prevenção criminal aos menores com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos.

No que concerne as leis sobre o julgado de menores é que estas leis desempenham um papel fundamental na justiça de Menores que estão inseridos no mundo da delinquência e salvaguardam os atos ilícitos praticados por este determinado grupo que na lei não têm o poder de responderem pelos os crimes praticados por estes autores partindo das infrações e que também estas leis têm o poder de reeducar os mesmos.

5.2.2 Responsabilidade penal juvenil

1. A Lei que a prova o Código Penal Angolano (2020, p. 2) “no seu Artigo 5.º diz que, enquanto não forem criados os estabelecimentos de recuperação, de educação e de formação previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Código Penal, considera-se o seguinte:

- a) As penas de privação de liberdade aplicadas a menores de 16 a 18 anos são cumpridas nos estabelecimentos penitenciários exclusivamente destinados aos jovens delinquentes;
- b) Na falta de estabelecimentos penitenciários exclusivamente destinados a jovens delinquentes, as penas de privação de liberdade aplicadas a menores são cumpridas em secções autónomas de outros estabelecimentos penitenciários, separadas por forma a evitar qualquer contato com condenados adultos, e dotados de pessoal capacitado para as tarefas de prevenção criminal e da recuperação social;

2. Na instauração, instrução e julgamento de crimes cometidos por menores, o Tribunal competente toma em consideração a Lei do Julgado de Menores que regula a aplicação de medidas de prevenção criminal, com as adaptações indispensáveis ao apuramento da responsabilidade penal do menor, podendo o juiz dispensar os atos processuais que entender desnecessários ou praticar outros, regulados pela Lei Processual Penal Comum, que reputar imprescindíveis à realização do fim do processo.

3. O registo criminal de menores de 18 anos de idade é confidencial e dos respectivos certificados deve ser excluída qualquer menção à condenação ou outro ato processual respeitante a crimes por eles cometidos, salvo quando forem requisitados, para fins de instrução processual, por magistrado judicial ou do Ministério Público.

5.2.3 Imputabilidade em razão da idade

No capítulo 1.º do Código Penal Angolano (2020, p. 5) “fatos punível e pressupostos da punição” estabelece no seu artigo 17.º que:

1. A imputabilidade penal adquire-se, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, aos 16 anos de idade.

2. Os menores abaixo de 16 anos estão sujeitos à jurisdição dos Tribunais de Menores e, em relação a eles, só podem ser tomadas medidas de assistência, de educação ou de correção previstas em legislação especial.

3. A aplicação de penas aos menores com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos deve reger-se pelos seguintes princípios e normas fundamentais:

- a) Os limites, máximo e mínimo, das penalidades estabelecidas na Lei Penal devem ser reduzidos em dois terços, para os menores com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, à data do facto;
- b) Em caso algum, a pena de privação da liberdade pode ser fixada em medida superior a 8 anos, se o menor tiver idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, à data do facto;
- c) Os menores cumprem as penas de privação de liberdade, sempre que possível, em estabelecimentos próprios de recuperação, de educação e de formação e, em nenhuma hipótese, juntamente com os detidos ou presos adultos.

O tratamento destes menores visa um fim comum que é a substituição da pena de prisão por medidas educativas: "cumprirão as penas ou medidas de segurança privativas de liberdade, com fim especial de educação, em prisão-escola ou em estabelecimento prisional comum, mas neste caso separados dos demais delinquentes".

5.2.4 O crime

O conceito de crime tem sofrido mutações significantes ao longo do seu percurso histórico e, nos tempos atuais, é considerado um fenómeno social com características preocupantes, que afetam a própria humanidade. Para além do elevado índice de “criminalidade ordinária” ligado ao furto e ao roubo (criminalidade aquisitiva, ‘predatória’), novos modelos de “violência emergente” se manifestam, com propriedades indefinidas; bem como, a ‘grande criminalidade’, como o crime organizado, económico, o crime ambiental, o tráfico de droga e de pessoas. O que vigora atualmente é um estado e sentimento de “insegurança objetiva” associada à “falência dos sistemas tradicionais de controlo social”, tal como da “confiança dos cidadãos” em relação ao “Estado como principal regulador da paz social”. Por outro lado, o crime explica-se, em larga medida, pela paixão e pelo fato de não se

haver cultivado a virtude que as paixões como a cólera, o ódio, a inveja ou a cupidez têm (CUSSON, 2002, p. 7-33).

De acordo Soares (2006) aborda dizendo que:

O crime é tudo aquilo que a lei o considera como tal. No entanto, as leis não são universais. Elas variam conforme as sociedades e a história que permeiam entre as disputas políticas e os processos culturais. O que implica dizer que os atos considerados de crime também variam de sociedade para sociedade (SOARES, 2006, p. 27).

Para Soares (2006), o crime consiste num comportamento político, num problema das organizações políticas e sociais e de valores ou princípios consagrados a respeito do que se pode e não permitir. Este conceito tem sido submetido a um acelerado processo de relativização e de problematização, que reflete uma “crise”, no plano axiológico, dos valores tradicionais. Em síntese, uma conduta torna-se criminosa quando recebe o estigma penal, ou seja, quando se combina com uma pena. Importa, ainda, sublinhar que nem toda a conduta socialmente desviada é crime e nem todo o crime é considerado pela sociedade como comportamento desviado. Logo, para os efeitos legais “só pode falar-se em crime por referência às condutas descritas na lei” (Idem, 2001, p. 61).

“De acordo os autores Dias e Andrade (2011) afirmam que, em termos criminológicos, existem diversos conceitos de crime que, no entanto, assentam “necessariamente numa dupla referência”, sendo uma jurídica e outra sociológica. Para o presente estudo, seguiu-se o conceito de crime com base na referência sociológica, uma vez que é muito importante ter-se em conta “o aspeto social do crime como conduta lesiva de valores comunitários e capaz de despertar reações sociais emotivas” (DIAS & ANDRADE, 2011, p. 84).

No artigo 1.º do Código Penal Angolano (2013), o crime é entendido como uma infracção grave da Lei moral, civil ou religiosa; ato ilícito; ato condenável, de efeitos desagradáveis. Em linguagem penal, considera-se crime qualquer ação ilegal de superior importância que a Lei castiga com sanção de natureza judicial; ação típica, ilícita, culposa e punível.

6 HIPÓTESES

Apresentamos a hipótese que guiará a pesquisa: A delinquência juvenil cria um desequilíbrio social que altera e interfere nas mais variadas questões sociopolíticas, econômicas e culturais da sociedade angolana.

7 OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a realidade social dos jovens na sociedade angolana que estão inseridos na delinquência especificamente da Juventude Luandense, elencando as causas e consequências da inserção dos mesmos.

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender as causas que levam os jovens a entrarem no mundo da delinquência;
- Compreender o papel do Estado diante a essa problemática psicossocial que afeta os jovens na delinquência;
- Analisar os programas propostos pelo governo angolano para o combate e redução da delinquência juvenil;

8 REFERENCIAL TEÓRICO

Nossa proposta e (re) construção nos remete a trabalhar com quatro (4) conceitos que consideramos serem focais e principais quando se pretende abordar sobre as causas e consequências da delinquência Juvenil, eles são: Juventude, Delinquência Juvenil, Pobreza, Educação Social em Angola, e serão revisados partindo dos seus conceitos e das suas problemáticas a seguir:

8.1 JUVENTUDE

De acordo com Groppo (2000), ao relacionar a juventude como uma categoria social nos remete a pensarmos que a juventude chega a ser uma máquina de reprodução, ou seja, praticam atos que lhes condicionam a refletirem sobre o certo ou errado a partir dos comportamentos apresentados na sociedade.

Segundo Groppo diz que:

A juventude, enquanto categoria social, é possuidora de representações simbólicas e situações sociais fabricadas pelos grupos sociais ou mesmo pelos (as) próprios (as) jovens para "significar uma série de comportamentos e atitudes a ela atribuídos", operando no imaginário social, mas também é uma situação concreta real "vivida em comum por certos indivíduos" (GROPPO, 2000, p.8).

E diante desta linha de raciocínio iremos frisar diversas abordagens de vários autores que têm uma ligação de pensamento Idem como: Para Bourdieu, juventude “não é mais do que uma palavra sujeita a todo o tipo de manipulações, enquanto se constrói uma identidade “jovem” que assenta sobretudo numa “irresponsabilidade provisória” (BOURDIEU, 1983, p. 144-145). Os jovens identificam-se como tal quando partilham entre si os mesmos interesses, os mesmos hábitos de consumo, de vestuário, de entretenimento. Pais (1990, p.151), propõe que olhemos para a juventude “não apenas como um conjunto social cujo principal atributo é o de ser constituído por indivíduos pertencentes a uma dada fase da vida, mas também como um conjunto social com atributos sociais que diferenciam os jovens”.

Novaes compreende que o papel fundamental da juventude na sociedade é que ela é a fase da vida mais marcada por ambivalências. O autor também aborda dizendo que:

Ser jovem é viver uma contraditória convivência entre a subordinação à família e à sociedade e ao mesmo tempo, grandes expectativas de emancipação. Para a juventude acena-se com uma espécie de “moratória social”. Isto é, a juventude é vista como etapa de preparação, em que os indivíduos processam sua inserção nas diversas dimensões da vida social, a saber: responsabilidade com família própria, inserção no mundo do trabalho, exercício pleno de direitos e deveres de cidadania. [...] entre os jovens contemporâneos, há diferenças culturais e desigualdades sociais. Hoje já é lugar comum falar em “juventudes”, no plural. Em uma sociedade marcada por grandes distâncias sociais, são desiguais e diferentes as possibilidades de se viver a juventude como “moratória social”, tempo de preparação. A condição juvenil é vivida de forma desigual e diversa em função da origem social; dos níveis de renda; das

disparidades socioeconômicas entre campo e cidade, entre regiões do mesmo país, entre países, entre continentes, hemisférios. (2011, p.1).

Segundo Agostinho (2018, p. 24) “O conceito de juventude e adolescência não tem uma definição ao certo, pois se trata de um período em que os jovens precisem construir uma nova identidade e encontrar o seu lugar no mundo.”, nos levando a pensar no quão complexa é essa fase e na necessidade de realmente nos preocuparmos em entender as mais variadas problemáticas que a atingem.

Todo esse processo é influenciado pelo meio social concreto no qual se desenvolve e pela qualidade das trocas que este proporciona.”. Com isso, concluímos, segundo o autor, que, por mais que seja uma fase de passagem, é uma fase de passagem determinante, influenciada pela dinâmica social da sociedade na qual se está inserida, a busca pelo desenvolvimento e crescimento.

Desta forma, com base em Dayrell e Gomes (s.d., p. 4), eles entendem a importância da juventude e que ela deve ser entendida:

[...] como parte de um processo mais amplo de constituição de sujeitos, mas que tem suas especificidades que marcam a vida de cada um. A juventude constitui um momento determinado, mas que não se reduz a uma passagem, assumindo uma importância em si mesma. Todo esse processo é influenciado pelo meio social concreto no qual se desenvolve e pela qualidade das trocas que este proporciona. Enfim, podemos dizer que não existe um único modo de ser jovem.

A compreensão da juventude como uma fase problemática faz com que grande parte dos problemas sociais sejam creditados na conta da juventude e nos seus anseios de diferenciação, firmando no imaginário social a associação entre juventude e as questões de cada tempo, quando, no século XIX, em meio ao individualismo exacerbado e a criminalidade, “o jovem emerge como individualista e responsável, em grande parte, pela criminalidade urbana” (GONÇALVES, 2005, p. 208).

No Capítulo IIIº da Constituição de Angola (2010, p. 28) “Direitos e deveres económicos, sociais e culturais” no seu Artigo 81.º que aborda sobre a Juventude angolana diz que:

1. Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;

- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. Para a efetivação do disposto no número anterior, lei própria estabelece as bases para o desenvolvimento das políticas para a juventude.

3. A política de juventude deve ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

4. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

8.2 DELINQUÊNCIA JUVENIL

O conceito de delinquência é talvez aquele que está associado a uma maior imprecisão. Com efeito o termo delinquência tanto pode ser definido em função de critérios jurídico-penal, sendo delinquente o indivíduo que praticou atos dos quais resultou uma condenação pelos tribunais, como pode confundir-se com a definição de comportamento antissocial, assumindo, desse modo, uma muito maior amplitude (NEGREIROS, 2001, p.14).

De acordo com Ferreira (1997), o conceito de delinquência juvenil “Surge como uma construção social e institucional em torno da qual se reúnem definições e ideias sobre situações e comportamentos que contrariam com o conceito ideal que temos da infância e da juventude. A um determinado nível, a delinquência juvenil é definida a partir das leis, das práticas e das crenças relativas ao comportamento das crianças e dos jovens que governam as instituições responsáveis social e legalmente pelo controlo e tratamento do comportamento considerado delinquente e de outros problemas juvenis. A um outro nível, a delinquência juvenil é comportamento: o comportamento que os jovens estabelecem com a família, os amigos e outros adultos nos espaços onde a delinquência emerge (FERREIRA, 1997, p.916).

Já Born (2005) fala que “Todo o indivíduo vive num contexto social, por essência gerador de delinquência. Algumas sociedades, alguns mecanismos sociais são mais propícios do que outros ao favorecimento de uma delinquência largamente difundida e a uma delinquência sistematizada de alguns grupos de indivíduos”. (2005, p. 48).

Como é sabido, o ambiente social determina em grande parte a vida de cada indivíduo. A delinquência engloba um conjunto das condutas anti-sociais que exprimem a inadaptação de um indivíduo à sociedade, este termo é principalmente utilizado para os delitos cometidos por jovens. Assim, “o ato delinvente resulta quando quebra ou afrouxa o elo de ligação entre o indivíduo e a sociedade” (FERREIRA, 2000, p. 649). Segundo advoga Ferreira, a delinquência é “vista como uma falta de controlo, uma demissão do mundo adulto das suas responsabilidades em relação à geração mais nova”, (Idem, 1997, p. 913).

Hutz, (2002, p.166), afirma que, “a delinquência é considerada uma consequência negativa, que gera desadaptação e prejudica o desenvolvimento posterior do jovem, uma vez que ela acarreta prejuízos sociais, económicos e cognitivos para o adolescente”.

Já Adrados (1967, p.42) descreve como causas da delinquência, os “fatores sócio-económicos tais como: a pobreza, o grau de cultura e civilização, a densidade de população, o alcoolismo, a situação económica e a religião”.

De acordo com Carvalho (2010), o contexto em que ocorre a proliferação da delinquência em Angola pode enumerar-se a partir das seguintes causas estruturais:

- a) O conflito armado, que perdurou desde a proclamação da independência de Angola (1975) até 2002;
- b) A forma como são executadas as políticas públicas, que promove a informalidade e que retira da escola um elevado contingente de adolescentes e remete para o desemprego e o subemprego um elevado número de pessoas;
- c) O elevado índice de pobreza urbana em Angola;
- d) A forma como a estrutura social é pressionada pelas políticas económicas do Estado, com o que se associa a quebra de valores morais (mais acentuada nos grandes centros urbanos).

8.3 POBREZA

A pobreza refere-se a uma situação de privação de algumas dimensões do bem-estar de um indivíduo, como acesso limitado a serviços de saúde, baixo capital humano, habitação inadequada, má nutrição, falta de determinados bens e serviços, falta de capacidade para expressar pontos de vista políticos ou professar credos religiosos (INE, 2011, p. 165).

Particularizando a pobreza em Angola, veremos que ela será um flagelo nacional e aparece associada ao desemprego, exclusão social, ao insucesso escolar e à destruição da célula

familiar, manifestações estas que acabam por ser produto da ruptura dos elos sociais fundamentais (ROCHA, 2004).

O relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para o ano de 1997 analisa a questão da pobreza focando “não apenas a privação de rendimentos, mas a pobreza numa perspetiva do desenvolvimento humano – a pobreza como uma negação de escolhas e oportunidades para viver uma vida longa e aceitável” (1997, p. 10). Tendo em conta estas definições, Amaro (2003, p. 16) define a pobreza como “a incapacidade de desenvolver uma vida longa, saudável e criativa e de usufruir de um nível decente de vida, com liberdade, dignidade, respeito por si próprio e respeito pelos outros”.

Os debates em torno do conceito de pobreza têm dado origem, ao longo dos anos, a definições que se enquadram em diferentes dimensões. “Morrer de fome é, claramente, o aspeto mais significativo da pobreza” (SEN, 1999, p. 27). Costa (1998, p. 27) defende que “a pobreza é a situação de privação resultante da falta de recursos”.

Lewis utilizou a expressão “cultura da pobreza” em (1961) quando realizou um estudo de caso na família Sánchez, uma família residente num dos subúrbios da cidade do México. Segundo o mesmo, existe uma série de características que enfatizam a cultura da pobreza:

- a) Características económicas: desemprego, subemprego, salários baixos, trabalho infantil, enfim, uma luta pela sobrevivência;
- b) Características sociais: residência em bairros degradados e superlotados, espírito gregário, iniciação precoce na vida sexual, solidariedade familiar muito forte;
- c) Características psicológicas: índice elevado de alcoolismo, recurso à violência física não só na resolução de conflitos como na educação das crianças, abandono precoce do lar por parte das mães e dos filhos.

Outras características incluem ainda a orientação no presente e uma capacidade fraca para obter vantagens ou fazer planos para o futuro, (LEWIS, 1961, p. 24). Para o autor, estas características estão presentes em todos os países do mundo, quer aqueles classificados de desenvolvidos, quer os que ainda estão em desenvolvimento.

A pobreza (e a exclusão social) condicionam igualmente o acesso dos pobres às bases do poder social. Este ponto é introduzido por Friedmann (1996, p. 75), que define a pobreza como uma “condição de *disempowerment* sistemático pela qual condições estruturais implícitas mantêm pobres os pobres e confinam o seu acesso ao poder social ao nível de sobrevivência

diária”. Segundo o autor, é através do acesso às bases do poder social que os pobres ganham algum poder na sociedade.

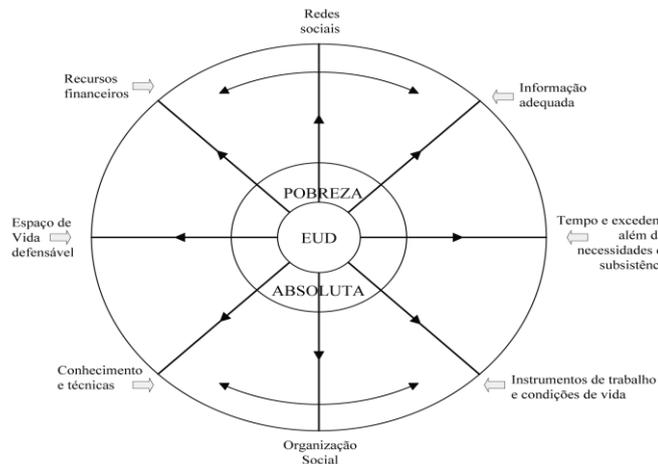
Deste modo, apresenta oito (8) bases do poder social:

[...]espaço de vida defensável, tempo excedente, conhecimentos e técnicas, informação adequada (informação que suporta a luta familiar pela subsistência), organização social (igrejas, clubes desportivos, grupos de discussão), redes sociais, instrumentos de trabalho e condições de vida (ferramentas da produção doméstica), recursos financeiros (FRIEDMANN, 1996, p. 72-74).

Consoante às problemáticas que o autor nos apresenta fica claro que as causas do fenômeno pobreza têm sido um dos principais problemas que as sociedades enfrentam e no que concerne também aos países menos desenvolvidos ou desenvolvidos no tempo atual tem se perpetuando muito este debate, e que a pobreza chega a ser o principal objeto da proliferação da delinquência e da exclusão social que impede o indivíduo a exercer práticas que lhe possibilita a procura de um consumo de sobrevivência, também como a desestruturação das famílias.

Diante disso o autor nos apresenta uma figura, ou seja, um quadro em que o mesmo simplifica a pobreza em oito pontos como citado acima:

Figura 1 - Pobreza como falta de acesso às bases do poder social².



Fonte: Friedmann.

Correa, Rego e Rocha (apud PEDRO, 2018, p. 18) afirmam que a “pobreza absoluta se associa especificamente à sobrevivência física de cada pessoa, quando o indivíduo encontra

² Fonte: Friedmann (1996, p. 72). Poder associado à sociedade civil (Friedmann, 1996).

dificuldade ou impossibilidade de satisfazer suas necessidades, pelo não atendimento das mínimas necessidades vitais, como nutrição e moradia”. A dimensão empírica é constantemente vinculada à satisfação nutricional do indivíduo ou do grupo familiar e a definição dessa categoria de pobreza está constantemente vinculada a condições extremas de privação.

Bruto da Costa, defende que a pobreza:

É marcada pela total ausência de poder (político, económico, social, cultural, de influência), a ponto de o pobre nem sequer conseguir reivindicar os seus direitos mais elementares. Qualquer programa ou projeto de luta contra a pobreza terá em vista, além do mais, devolver aos pobres o poder que perderam (³*empowerment*), para que tenham condições para o pleno exercício da cidadania. (1998, p. 53)

Para Sandroni (apud JOÃO, 2018, p. 18), a pobreza é o “estado de carência em que vivem indivíduos ou grupos populacionais, impossibilitados por insuficiência de renda ou inexistência de bens de consumo, de satisfazer suas necessidades básicas de alimentação, moradia, vestuário, saúde e educação”.

A definição acima suscita duas abordagens específicas no que tange as carências:

- a) Carência de necessidades básicas: implica um conjunto de necessidades básicas, tais como: alimentação, vestuário, moradia, entre outros que normalmente são constituídos numa cesta de bens necessários à sobrevivência humana;
- b) Carência de renda: refere-se à privação de renda para que o indivíduo possa satisfazer suas necessidades.

8.4 EDUCAÇÃO SOCIAL EM ANGOLA

Entende-se que educação social significa trazer à tona uma problemática que precisa ocupar a centralidade nos debates e discussões sobre as políticas educacionais em Angola na medida em que esse tema “envolve sujeitos a que foram negados direitos e desrespeitados em sua dignidade [...] concretamente ao sector infanto-juvenil e particularmente àqueles que se encontram na situação de risco/rua” (SAMBA, 2007, p. 5).

De acordo ao pensamento de Petrus (1998) entende-se a educação social como uma categoria de medidas preventivas que tem como objetivo principal o controle do desvio social diante a uma sociedade.

³ O termo *empowerment* vem do verbo inglês “*empower*”, que significa dar poder ou a autoridade para que alguém faça algo. <https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-e-como-funciona-o-empowerment/>

A Educação Social é entendida como prevenção do desvio social, e como controlo desse mesmo desvio, supõe um conjunto de procedimentos utilizados pelas sociedades mais avançadas a fim de que todos os seus membros observem aquelas normas de conduta consensuais e catalogadas como necessárias para conseguir a ordem social. (1998, p. 28).

O objetivo principal foi recorrer à Lei de Diretrizes e Bases da educação angolana com o intuito de fazer um estudo de quais políticas ou regulamentação estão contidas nela para atender a população mais desfavorecida e marginalizadas pelo próprio sistema. (Lei de Diretrizes e Bases da educação angolana, 2001).

Em Angola, segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n° 13/III/01 de 31 de Dezembro), no seu art. 1º, define o termo educação da seguinte forma:

A educação constitui um processo que visa preparar o indivíduo para as exigências da vida política, econômica e social do país e que se desenvolve na convivência humana, no círculo familiar, nas relações de trabalho, nas instituições de ensino e de investigação científico-técnica, nos órgãos de comunicação social, nas organizações comunitárias, nas organizações filantrópicas e religiosas e através de manifestações culturais e gimno-desportivas. O sistema de educação é o conjunto de estruturas e modalidades, através das quais se realiza a educação, tendentes à formação harmoniosa e integral do indivíduo, com vista à construção de uma sociedade livre, democrática, de paz e progresso social. (Lei de Diretrizes e Bases da educação angolana, 2001 p. 2).

No que tange aos objetivos gerais do subsistema de ensino geral da educação, no seu Art. 15º diz que:

- a) Conceder a formação integral e homogénea que permita o desenvolvimento harmonioso das capacidades intelectuais, físicas, morais e cívicas;
- b) Desenvolver os conhecimentos e as capacidades que favoreçam a auto-formação para um saber-fazer eficazes que se adaptem às novas exigências;
- c) Educar a juventude e outras camadas sociais de forma a adquirirem hábitos e atitudes necessários ao desenvolvimento da consciência nacional;
- d) Promover na jovem geração e noutras camadas sociais o amor ao trabalho e potenciá-las para uma atividade laboral socialmente útil e capaz de melhorar as suas condições de vida;

9 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Tendo em foco o problema da pesquisa e o que se pretende alcançar com os objetivos (geral e específicos), se fara o uso da metodologia qualitativa e técnica de análise causal.

[...] methodos significa organização, ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica. (GERHARDT e SILVEIRA, 2009, p. 12).

Segundo Gerhardt e Silveira (Ibidem, p. 72) o pesquisador “permite, e às vezes até incentiva, que os entrevistados/as falem livremente sobre assuntos que vão surgindo como desdobramentos do tema principal”. Dessa maneira, a escolha da entrevista semiestruturada se compreendeu de forma satisfatória, de forma que os entrevistados pudessem sentir-se livres em suas respostas e opiniões. Nossas entrevistas terão uma construção ideológica que facilite também o processo de respostas dos entrevistados, perguntas sistematizadas categoricamente, construção desde questões sobre a juventude, dinâmica social até aos programas sociopolíticos do governo. A análise dos dados obtidos será feita através da técnica de análise de conteúdo temática, (Ibidem, 2009, p. 84) “a análise de conteúdo é uma técnica de pesquisa e, como tal, tem determinadas características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência”.

Enquanto método, faremos uso do método científico (qualitativo), onde com as construções já feitas sobre o tema ou relacionadas a ele, serão levantadas, analisadas e postas em debate e ligação com a realidade social de Luanda no que toca a problemática da delinquência juvenil. O diálogo entre outros/as autores/as se fará importante, pois só assim iremos manter uma estabilidade e consistência na elaboração da pesquisa e discussão dos resultados.

Com as entrevistas, poder saber quais são os fatores que consequentemente influenciam e arrastam a juventude a essa prática. Uma possibilidade aberta, que devido ao tempo e carácter da pesquisa pode vir a ser realmente feita ou não, seria conversar e ouvir também de pessoas adultas, por exemplo: pais e encarregados de educação, professores ou mesmo mais velhos dessas comunidades e/ou bairros, para entendermos o que eles pensam sobre o assunto e o que eles propõem que deve ser feito para o combate à delinquência. Pois esses não deixam de ser os orientadores sociais e responsáveis de educação. Quanto ao número de entrevistados, inicialmente pensamos em 7 a 10 indivíduos, adolescentes, jovens e adultos com idades

compreendidas entre os 14 e os 45 anos, que dependendo da dinâmica e do fluxo da pesquisa pode diminuir ou aumentar. E quanto ao governo angolano, nossa análise se voltará aos programas (através das leis, dos documentos, sites) que o mesmo tem para lidar com os jovens de maneira geral e mais especificamente dos jovens em causa.

Com isso, a proposta é trabalhar com a juventude, fazendo uma apresentação dos conceitos importantes para a pesquisa (delinquência, juventude...), como e o que outros autores (sociólogos, psicólogos e assistentes sociais) falam sobre o assunto e posteriormente um estudo relacionando o problema da pesquisa a esses conceitos, observando a possibilidade de aplicação ao contexto em causa. Depois dessa abordagem teórica, trabalharemos com a pesquisa de campo e a pesquisa bibliográfica e documental, onde faremos uso de recolha de coleta de dados de pessoas que estejam envolvidos/as no problema, onde iremos entrevistar jovens na delinquência, para compreendermos melhor e a partir de “dentro” e da experiência a esse grupo específico que são os jovens delinquentes.

10 CRONOGRAMA

Ano/Semestre	2021		2022		2023	
	1° Semestre	2° Semestre	1° Semestre	2° Semestre	1° Semestre	2° Semestre
Revisão do projeto	X	X				
Levantamento bibliográfico			X	X		
Organizar a estrutura para a monografia			X	X		
Apresentação do projeto revisado				X		
Preparo do roteiro e coleta de dados				X		
Análise dos dados coletados					X	X
Elaboração e redação do trabalho					X	X
Revisão e redação final						X
Entrega da monografia						X
Defesa da monografia						X

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. **Drogas nas escolas**. Versão resumida. – Brasília: UNESCO, Rede Pitágoras, 2005.
- ADRADOS, Isabel. **Delinquência juvenil**. Arquivos Brasileiros de Psicotécnica, v. 19, nº 3, pp. 39-45, 1967.
- AGOSTINHO, B. J. E. **O olhar e a percepção de jovens estudantes sobre o racismo oculto na sociedade angolana**. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. São Francisco do Conde/Bahia – 2018.
- ANGOLA. Código Penal e legislação Complementar. **Escolar Editora**, Angola. 2013. Caixa Postal 1306, 2020.
- ANGOLA. Código Penal. **Lei n.º 38/20 de 11 de Novembro**, Diário da República. - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, ANGOLA,
- ANGOLA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 13/01, de 31 de dezembro. Luanda: Assembleia Nacional, 2001.
- AGÊNCIA ANGOLA PRESSE, (ANGOP). **Criminalidade dos problemas em Luanda**. 2020. http://co.ao/angola/pt_pt/noticias/sociedade/criminalidade-é-um-dos-casos-dos-problemas-em-Luanda.2020.
- BORN, M. **Psicologia da Delinquência**. Lisboa: Climepsi Editores. 2005.
- BOURDIEU, P. *Questions de Sociologie*, Paris: Éditions de Minuit, 1983.
- BOURDIEU, P. **Dominação masculina**. Educ. Real. V. 20, n.º 2, pp. 133-84, 1995.
- CARVALHO, P. **Apontadas soluções para diminuição da delinquência juvenil**; Luanda, 24 de Agosto. 2005. Disponível em: <www.portalangop.co.ao > Acesso em: 29 de Março de 2019.
- CARVALHO, P. **Gangues de rua em Luanda: De passatempo a delinquência**. Oeiras: Sociologia, Problemas e Práticas, n.63, 2010.
- CARVALHO, M. **Entre as Malhas do Desvio**. Oeiras: Celta Editora, 2003.
- COHEN, A. **Delinquent Boys. The Culture of the Gang**”. *New York: University of Chicago Press*, 1971.
- CORRÊA, J. S. **A relação da pobreza e a educação de jovens e adultos**. In: Jornada Nacional da Educação, XVI, 2012, Santa Maria. Anais: XVI Jornada Nacional da Educação. Santa Maria: Jornada Nacional de Educação, 2012.
- CUSSON, M. **Criminologia**. Só pelo Conhecimento se Pode Evitar a Criminalidade, 3.ª ed., Lisboa: Casa das Letras, 2011.

COSTA, A. B. **Exclusões Sociais**. Lisboa, Gradiva, 1998.

COSTA, A. B. **Conceitos de Pobreza**. Estudos de Economia, p. 275-295. 1984.

CRA – Constituição da República de Angola. **Vista e aprovada pela Assembleia Constituinte**, aos 21 de Janeiro de 2010 e, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 111/2010, de 30 de Janeiro, aos 03 de Fevereiro de 2010.

DECRETO LEGISLATIVO ANGOLA. **Parâmetros Legais de ação jurisdicional sobre os Menores em situação de perigo social**. Decreto n.º 06/03 de Junho de 2003.

DAYRELL, J. **O Jovem como sujeito social**. Revista Brasileira de Educação, n. 24, p. 40-52, 2003.

DAYRELL, J; GOMES, N. (s.d.). **A Juventude no Brasil**. Disponível em:<https://xa.yimg.com/kq/groups/19457852/.../name/JUVENTUDE+NO+BRASIL.pdf>. Acesso em 08.09.17.

DECRETO DE ANGOLA. **Lei n.º. 9/96 Julgado de Menores**. Retirado em 17 de junho de 2015.

DECRETO LEGISLATIVO ANGOLA. **Parâmetros Legais de ação jurisdicional sobre os Menores em situação de perigo social**. Decreto n.º 06/03 de Junho de 2003.

DIAS, J., e ANDRADE, M. **O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena**, 2.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DOMENACH, J. M. **La violência**. In: UNESCO (Org.). *La Violencia y Sus Causas*. Paris: UNESCO, p. 33-45, 1981.

DUMBO, M. L. **A Delinquência Juvenil em Luanda**. Porto: Edições Ecopy, 2012.

FERREIRA, P. **Delinquência juvenil, família e escola**. *Análise Social*. Vol. XXX (143), (4.º- 5.º), 913-924. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1997.

FERREIRA, P. **Infracção e Censura**. Representações e Percursos da Sociologia do Desvio, in *Revista Análise Social*, Vol. XXXIV (151-152), Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 639-671, 2000.

FRIEDMANN, *Empowerment: Uma Política de Desenvolvimento Alternativo*. Oeiras, Celta Editora, p. 197, 1996.

HOFFMANN, M. E. **Abordagem sociopsicológica da violência e do crime**, livro digital. – Palhoça: Unisul Virtual, 2012.

GERHARDT, T. E. e SILVEIRA, D. T. (Orgs.). **Métodos pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALVES, H. S. **Juventude brasileira, entre a tradição e a modernidade**. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 17, n. 2, p. 207-219, 2005.

GROPPO, L. A. **Juventude**: Ensaio sobre Sociologia e História das Juventudes Modernas. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

HABERMAS, O. **Conceito de poder de Hannah Arendt**. In: Freitag, B.; Rouanet, S. P. (Orgs). São Paulo: Ática, p. 100-118, 1980.

HUTZ, C.S. **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. Casa do Psicólogo, 2002.

INE. **Inquérito Integrado sobre o Bem-Estar da População**, Luanda, 2011

JORNAL DE ANGOLA. **Delinquência juvenil em Luanda**. 2008.
<http://www.angonoticias.com/Artigos/item/19802/delinquencia-juvenil-em-luanda-deve-se-ao-desemprego-e-pobreza-revela-estudo>, Luanda 09 de Setembro.
 2020, 15 horas.

JORNAL DE ANGOLA. **Políticas públicas com foco nos jovens**. 2019.
<http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/politicas-publicas-com-foco-nos-jovens>, 2020.

LEWIS, O. **Os Filhos de Sánchez**. Lisboa, Moraes Editores, p. 448, 1961.

NEGREIROS, J. **Delinências juvenis**. Coleção Comportamentos. Lisboa Editorial Notícias, 2021.

NOVAES, R. **Jogos de espelhos Sentimentos, percepções e demandas por direitos e políticas públicas**. Disponível em: <http://portalyah.com/facj/files/2011/09/Juventude-eSociedade-Regina-Novaes.pdf> acesso em: 03 de abril de 2013.

MORIN, E. **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. In: ALMEIDA, M. C; CARVALHO, E. A. (Orgs). 3 ed. São Paulo: Cortez: p. 101, 2005. p.

OMS GLOBAL. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da violência**, 2014.

PAIS, J. M. **A Construção Sociológica da Juventude – Alguns Contributos**”, Análise Social, vol. XXV (105-106), p. 139-165, 1990.

JOÃO, D. F. P. **Desenvolvimento sustentável como alternativa para a superação da pobreza em angola**. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. São Francisco do Conde/Bahia – 2018.

PETRUS, A. **Pedagogia Social**. Barcelona: Ariel, S.A, 1998.

PIMENTA, M. E. **Eventuais causas e consequências da delinquência em Angola**. Edição Calçada das Letras, 3.^a ed. Lisboa – 2012

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano**. 1997. <http://www.undp.org>. Acesso em: 17/11/2020.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do bolsa família: autonomia, direito e cidadania**. São Paulo. UNESP. 2013.

ROQUE, S. **Aqui na Cidade Nada Sobra para Ajudar: Buscando a Solidariedade e a Ação Coletiva em Bairros Periurbanos de Angola**. Luanda, p. 184, 2021.

ROCHA, M. J. A. **Opiniões e Reflexões. Coletâneas de artigos, conferencias e Palestras Sobre Angola, África e o Mundo**”, Luanda: UCAN, Centro de Estudo e Investigação Científica. 2004.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** 3 eds. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de economia**. 10. ed., São Paulo: Basterseler, 2002.

SAMBA, S. J. **O processo da educação social nas Instituições de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco em Luanda**. A experiências de candengues unidos. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

SEN, A. **Pobreza e Fomes: Um Ensaio sobre Direitos e Privações**. Lisboa, Terramar Editora, p. 356, 1999.

SOUSA, A. **Discurso de abertura do simpósio internacional sobre a proteção jurisdicional dos direitos da criança angolana**. 2006.